



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 08 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 867

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Segunda-feira, 08 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 867

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.430/2023

Institui a declaração destinada a fazer prova de vida e o recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas para fins de manutenção de benefício previdenciário gerido pelo REGENPREV bem como perícia para os aposentados por invalidez e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a declaração destinada a fazer prova de vida e o recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó - REGENPREV, visando aprimorar os dados cadastrais e o controle de pagamento dos benefícios.

Art. 2º A declaração destinada a fazer prova de vida para fins da manutenção de benefício previdenciário no âmbito do REGENPREV, quando feita pelo próprio interessado, presume-se verdadeira.

§ 1º A declaração destinada a fazer prova de vida é de caráter obrigatório, e será realizada anualmente no mês de aniversário do segurado, com data pré-estabelecida e com a devida notificação a partir do ano de 2024, na sede do REGENPREV.

§ 2º A declaração de que trata o *caput* poderá, ainda, ser firmada por médico, que atestará que o beneficiário se encontra impossibilitado de comparecer pessoalmente à sede do REGENPREV para a comprovação de vida.

§ 3º O não comparecimento do beneficiário no prazo estabelecido no *caput*, autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários até sua comprovação.

§ 4º Feita à declaração destinada a fazer prova de vida, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão.

§ 5º Em caso de comprovação de óbito em data anterior à da apresentação de declaração de vida inverídica, ou se comprovadamente falsa a declaração, a qualquer tempo, responderá o responsável pela declaração, sujeitando-se as sanções civis, administrativas e penais cabíveis, bem assim ao ressarcimento ao regime de previdência dos benefícios pagos indevidamente.

Art. 3º O recenseamento previdenciário, de caráter

obrigatório, será realizado anualmente no mês de aniversário do beneficiário, a partir do ano de 2024.

§ 1º O beneficiário deverá comparecer pessoalmente ao recenseamento na sede do REGENPREV, munido dos documentos originais abaixo relacionados:

a) Carteira de identidade;

b) CPF;

c) Certidão de nascimento, se solteiro;

d) Certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório com 02 (duas) testemunhas;

e) Certidão de óbito do cônjuge, se pensionista;

f) Comprovante de endereço atualizado, de no máximo 2 (dois) meses antes da data do recenseamento;

g) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos, e dos inválidos comprovados por atestado ou relatório médico com data atual.

§ 2º O beneficiário deverá prestar, ainda, as seguintes informações adicionais:

a) telefone para contato;

b) e-mail para contato, caso o tenha.

§ 3º O beneficiário é responsável pela exatidão das informações prestadas durante o recenseamento previdenciário, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§ 4º O não fornecimento das informações exigidas nos §§ 1º e 2º, autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários até a regularização do cadastro.

§ 5º Regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão.

§ 6º Fica autorizada a atualização do cadastro através de procurador legal, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com data inferior a 30 (trinta) dias, ou termo de nomeação, guarda ou tutela em seu original, no caso de aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de comparecerem pessoalmente ao ato, pelos seguintes motivos:

I - internação hospitalar ou repouso domiciliar mediante atestado ou relatório médico;

II - reclusão em ambiente prisional, sendo neste caso obrigatória a apresentação de declaração da instituição prisional.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º

No intuito de zelar pela fidedignidade da manutenção dos benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência Social, os beneficiários de aposentadoria por invalidez deverão ser submetidos à nova perícia médica, em local predeterminado, cuja será expedida competente notificação, a ser realizada no mês em que lhe fora concedido ou convertido referido benefício, para constatar a permanência da incapacidade laborativa, ou determinar o retorno às suas funções do cargo.

§ 1º Nesta hipótese, ficam desobrigados da nova



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Segunda-feira, 08 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 867

Página 3 de 3

perícia médica, aqueles beneficiários de aposentadoria por invalidez concedidos ou convertidos de outros benefícios na forma judicial, ou, administrativamente, os que na data desta, contarem com 65 (sessenta e cinco) anos de idade completos ou mais.

§ 2º As perícias médicas a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser realizadas anualmente, até que o beneficiário complete a idade de dispensa a que se refere o § 1º.

§ 3º O não comparecimento do beneficiário para prazo estabelecido no § 2º, autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários até sua realização.

§ 4º Realizada a nova perícia, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de maio de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo

DECRETO Nº 3.431/2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso VII do art. 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 59 da Lei Municipal nº 1.540/1991;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 1.172, de 1º de Maio de 2023 (Publicado no DOU em 01/05/2023), que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Regente Feijó passa a ser de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**.

Art. 2º Fica o Departamento Pessoal autorizado a ajustar a remuneração dos cargos públicos que estiverem com seus valores inferiores ao fixado no art. 1º.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.408, de 18 de janeiro de 2023, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023**.

Regente Feijó, 8 de maio de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo

DECRETO Nº 3.432/2023

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó - REGENPREV e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, que assegura o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 1.172, de 1º de Maio de 2023 (Publicado no DOU em 01/05/2023), que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó - REGENPREV, serão reajustados a partir de 1º de Maio de 2023 conforme legislação vigente com novo valor de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**.

Art. 2º Aos aposentados e pensionistas deste RPPS, optantes pelo benefício da integralidade/paridade, terão seus benefícios reajustados em conformidade com o reajuste dos servidores ativos.

Art. 3º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de Janeiro de 2023, será devido aos dependentes do segurado, conforme Legislação Federal vigente.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.412, de 24 de janeiro de 2023, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023**.

Regente Feijó, 8 de maio de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo